



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

1. Trata-se de recurso hierárquico em face de decisão do Ch/DELEMIG/SR/PF/RN, que indeferiu defesa apresentada contra o Auto de Infração e Notificação nº 0830_00143_2021, lavrado em desfavor do estrangeiro **SHADRACK PAUL BAUDUYA**, em **19/04/2021**, impondo-se multa no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), por excesso de permanência de 79 dias em território nacional.

2. O recorrente apresentara defesa em 24/04/2021, a qual fora **indeferida**, com manutenção da penalidade por meio de decisão que acatou o parecer 18639647.

3. A decisão anterior observou, em suma, que não houve solicitação de prorrogação do prazo do visto de visita inicialmente concedido ao requerente, inobservando-se a prescrição do art. 20, § 4º, do Decreto nº 9199/2017.

4. No presente recurso, o ádvena alega desconhecimento das normas migratórias, o que não se constitui em argumento válido a justificar omissão no cumprimento do dever legal por parte do estrangeiro.

5. De outra banda, a alegação genérica de hipossuficiência, ausentes outros dados comprobatórios, não é suficiente para sua comprovação.

6. Em face dos argumentos expostos, sugerimos o **indeferimento** do pedido constante do presente recurso.

7. De se ressaltar que o estrangeiro ainda não deixou o país até a presente data.

8. Que o Termo de Notificação nº 0830_00165_2021, notificou o estrangeiro a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 109, 11, da Lei nº 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar, a contar da data de sua lavratura, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei nº 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar. Como o termo foi lavrado em 19/04/2021, **referido prazo expira em 18/06/2021**.

À consideração superior para decisão.

ROSÂNGELA CRISTINA GUIMARÃES SANTOS
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9754

DESPACHO:

I - De acordo com os argumentos expostos no parecer supra, os quais adoto como fundamento para **INDEFERIR** o pedido contido no presente recurso, mantendo-se integralmente o teor do Auto de Infração e Notificação nº 0830_00143_2021.

II - Retorne-se à DELEMIG par publicação.

JORGEVAL SILVA COSTA

Delegado de Polícia Federal

Delegado Regional Executivo SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA CRISTINA GUIMARAES SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 16/06/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGEVAL SILVA COSTA, Delegado(a) Regional Executivo(a)**, em 16/06/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19143735** e o código CRC **1EBB9D8C**.